

Devido à pandemia COVID-19, desde Fevereiro de 2020 que não se realizava um Campeonato Nacional, de forma presencial. No passado fim de semana realizou-se a Fase de Apuramento do Campeonato Nacional de Equipas Open (CNEO), no Clube de Bridge do Porto (CBP), prova cuja organização foi delegada, pela FPB, à ARBN. Do lado positivo, deve ser salientada a excelente organização da ARBN e do CBP, na gestão dos espaços, dos horários e das medidas sanitárias. Do lado negativo, há que referir a atitude de alguns praticantes, em manifesto e assumido desrespeito pelas normas da DGS e da FPB, que obrigam ao uso permanente de máscara, no interior das instalações onde se realizam as competições desportivas. Estes praticantes recorrem a uma “realidade alternativa”, no que respeita à legislação em vigor, nesta matéria. A mais recente Resolução do Conselho de Ministros (nº135-A/2021), no que a eventos desportivos se refere, estabelece que estes podem realizar-se, de acordo com as orientações específicas da DGS. As normas da DGS, aplicáveis à prática desportiva, são a Orientação nº 030/2020, actualizada em 01-10-2021 e a Orientação nº 036/2020, actualizada em 17/08/2021. Estas orientações determinam que, em espaços fechados, todos os praticantes devem utilizar máscara, exceto aquando da prática de atividade física. Por outro lado, a mais recente revisão da Circular de Informação nº 3/2020 da FPB, de 01/05/2021, determina que todas as pessoas autorizadas a entrar e permanecer nos locais da prática desportiva devem usar máscara, durante todo o tempo que permanecem nas instalações. Para evitar quaisquer dúvidas, a FPB definiu um conjunto de normas de carácter sanitário, aplicáveis especificamente à fase de apuramento do CNEO, onde se pode ler que “Todas as pessoas autorizadas a entrar e permanecer nas instalações do CBP devem ser portadoras de máscara e usá-la durante todo o tempo que nelas permanecerem”. Podemos não estar de acordo com estas normas, e assiste-nos o direito de crítica, discórdia e contestação, tal como podemos discordar do limite de velocidade nas estradas ou da proibição de fumar nos transportes públicos. No entanto, como cidadãos, estamos obrigados ao cumprimento das leis, regulamentos e normas emanados pelos poderes legítimos, sob pena de censura, coima ou acção judicial. As referidas atitudes, violadoras das normas e dos direitos dos restantes praticantes, devem merecer a atenção por parte das entidades responsáveis.

13/10/2021

Inocência Araújo